



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO N° 73/2017

CONTRATANTE: O Município de Bossoroca, representado por José Moacir Fabricio Dutra, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Global Mac Comércio e Serviços de Máquinas e Tratores LTDA.

DATA: 14 de novembro de 2017.

ADJUDICAÇÃO: Processo Licitatório – Edital de Pregão Presencial nº 44/2017, de 20/10/2017, julgado em 10/11/2017 e homologado em 10/11/2017, originado pelo Processo nº 148/2017, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto Adquirir - um trator agrícola novo 4x4, com recursos de emenda do Orçamento Geral da União - impositivo 2017, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, programa Prodesa, proposta 18291/2017, ano e modelo no mínimo 2017.

item	quant	Un	especificaç ão	Valor R\$
01	01	un	<p>Especificações técnicas</p> <p>- Um trator agrícola novo, sobre pneus, tração 4X4, fabricação nacional, ano de fabricação 2017, com as seguintes características e equipamentos mínimos: motor a diesel de quatro cilindros verticais em linha, com sistema de injeção direta e potencia mínima de 85 CV, transmissão, caixa com no mínimo 12 marchas a frente e 4 a ré, comando hidráulico duplo, independente, com alavancas de acionamento a direita do operador, sistema de levante hidráulico de 3(três) pontos, diferencial traseiro com sistema de bloqueio, tomada de potencia com acionamento mecânico ou eletrohidráulico, acoplamento independente da transmissão, direção hidráulica TDF, freio de serviço a disco banhado a óleo, com pedais independentes, painel de instrumento com horímetro, indicador de combustível, indicador de temperatura, tacômetro, luzes de advertência da pressão do óleo, do alternador e da restrição do filtro de ar, luzes indicadoras de bloqueio do diferencial, e acionamento da tomada de força e acople da tração dianteira, estrutura de proteção contra a capotagem, plataforma de operação revestida com tapete de borracha, luzes de freio, pisca alerta e direcional, lanterna de posição faróis de serviços dianteiro e traseiro, sinais sonoro e luz de ré, sincronizados com a ré, buzina , retrovisor, chave de emergência,pára-lamas traseiros, assento com ajuste de apoio de braços e cinto de segurança, pneus traseiros 18.4x30 R1 (coxilha) e dianteiros 12.4x24 R1, catalogo de peças e bomba de engraxar de no minimo 3kg e chave de rodas.</p>	R\$ 99.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

		<p>1) Será obrigatória a indicação do tipo/modelo e apresentação de Folder do veículo na proposta financeira;</p> <p>2) Valor máximo a ser pago pelo bem: R\$ 134.250,00 V 474: 97.500,00 V 380: 36.750,00</p> <p>3) Garantia mínima de um ano;</p> <p>4) A Assistência Técnica deve ser prestada em no Máximo 48 horas após a solicitação, com equipamento obrigatório;</p> <p>5) Prazo de entrega do veículo: imediata. Entrega na sede do Município, sem custos adicionais;</p> <p>6) Do recebimento: No dia da entrega, o veículo será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, que de posse da nota fiscal emitirá laudo de recebimento provisório por 10 dias, período em que a comissão poderá analisar e avaliar se o bem está de acordo com o exigido no edital;</p> <p>7) Transcorrido esse prazo, não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo de recebimento definitivo e o bem ficará apto a ser pago;</p> <p>8) O pagamento ocorrerá mediante liberação da Caixa Econômica Federal, com recurso do PRODESA no valor de R\$ 97.500,00, e o restante do pagamento com recurso do Município;</p> <p>9) A Comissão de recebimento será composta por João Alberto Ourique do Nascimento, Velucino da Silva Pereira, Fabio Jauris Dutra Flores.</p>	
--	--	---	--

VIGÊNCIA: de 16 de novembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

VALOR: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba 380 e 474

Cledi Viana Cardinal
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.111



TERMO DE CONTRATO Nº 73/2017

Termo de Contrato que entre si firmam o Município de Bossoroca e a empresa Global Mac Comércio e Serviço de Máquinas e Tratores LTDA através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Gonçalves, 296, inscrito no CNPJ sob nº 87613014/0001-69, fone 55 3356 1200, fax 55 3356 1241, caixa postal nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Moacir Fabrício Dutra**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 198.807.820-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Vergílio Nascimento, nº 209, Bairro Centro, em Bossoroca (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **Global Mac Comércio e Serviço de Máquinas e Tratores LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.619.634/0001-67, com sede na BR 116, S/N, KM 337 – loja 01, Distrito Douradilho, CEP: 96.790-000, em Barra do Ribeiro (RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato, foi adjudicado a Contratada em virtude do Processo Licitatório – Edital de Pregão Presencial nº 44/2017, de 20/10/2017, julgado em 10/11/2017 e homologado em 10/11/2017, originado pelo Processo nº 148/2017, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente Termo de Contrato tem por objeto Adquirir - um trator agrícola novo 4x4, com recursos de emenda do Orçamento Geral da União - impositivo 2017, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, programa Prodesa, proposta 18291/2017, ano e modelo no mínimo 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

item	quant	Un	especificaçāo	Valor R\$
01	01	un	<p>Especificações técnica</p> <p>- Um trator agrícola novo, sobre pneus, tração 4X4, fabricação nacional, ano de fabricação 2017, com as seguintes características e equipamentos mínimos: motor a diesel de quatro cilindros verticais em linha, com sistema de injeção direta e potencia mínima de 85 CV, transmissão, caixa com no mínimo 12 marchas a frente e 4 a ré, comando hidráulico duplo, independente, com alavancas de acionamento a direita do operador, sistema de levante hidráulico de 3(três) pontos, diferencial traseiro com sistema de bloqueio, tomada de potencia com acionamento mecânico ou eletrohidráulico, acoplamento independente da transmissão, direção hidráulica TDF, freio de serviço a disco banhado a óleo, com pedais independente, painel de instrumento com horímetro, indicador de combustível, indicador de temperatura, tacômetro, luzes de advertência da pressão do óleo, do alternador e da restrição do filtro de ar, luzes indicadoras de bloqueio do diferencial, e acionamento da tomada de força e acople da tração dianteira, estrutura de proteção contra a capotagem, plataforma de operação revestida com tapete de borracha, luzes de freio, pisca alerta e direcional, lanterna de posição faróis de serviços dianteiro e traseiro, sinais sonoro e luz de ré, sincronizados com a ré, buzina , retrovisor, chave de emergência,pára-lamas traseiros, assento com ajuste de apoio de braços e cinto de segurança, pneus traseiros 18.4x30 R1 (coxilha) e dianteiros 12.4x24 R1, catalogo de peças e bomba de engraxar de no minimo 3kg e chave de rodas.</p>	R\$ 99.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

		<p>1) Será obrigatória a indicação do tipo/modelo e apresentação de Folder do veículo na proposta financeira;</p> <p>2) Valor máximo a ser pago pelo bem: R\$ 134.250,00 V 474: 97.500,00 V 380: 36.750,00</p> <p>3) Garantia mínima de um ano;</p> <p>4) A Assistência Técnica deve ser prestada em no Máximo 48 horas após a solicitação, com equipamento obrigatório;</p> <p>5) Prazo de entrega do veículo: imediata. Entrega na sede do Município, sem custos adicionais;</p> <p>6) Do recebimento: No dia da entrega, o veículo será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, que de posse da nota fiscal emitirá laudo de recebimento provisório por 10 dias, período em que a comissão poderá analisar e avaliar se o bem está de acordo com o exigido no edital;</p> <p>7) Transcorrido esse prazo, não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo de recebimento definitivo e o bem ficará apto a ser pago;</p> <p>8) O pagamento ocorrerá mediante liberação da Caixa Económica Federal, com recurso do PRODESA no valor de R\$ 97.500,00, e o restante do pagamento com recurso do Município;</p> <p>9) A Comissão de recebimento será composta por João Alberto Ourique do Nascimento, Velucino da Silva Pereira, Fabio Jauris Dutra Flores.</p>	
--	--	--	--

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

ENTREGA DO OBJETO LICITADO

O objeto licitado deverá ser entregue, junto à sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Gonçalves 296, no município de Bossoroca, imediatamente após o recebimento da nota de empenho e da assinatura deste termo de contrato.

No dia da entrega, do trator será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, designada por portaria, que de posse da nota fiscal emitirá laudo de recebimento provisório por 10 dias, período em que a comissão poderá analisar e avaliar se o bem está de acordo com o exigido no edital; Transcorrido esse prazo, não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo de recebimento definitivo e o trator será pago;

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento será realizado a conforme liberação do recurso pela Caixa Económica Federal após o prazo de emissão do laudo de recebimento provisório, mediante as Notas Fiscais Eletrônicas devidamente assinadas, junto ao laudo de recebimento definitivo, emitido pela Comissão designada ao recebimento do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

Serão processadas as retenções de tributos, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

Cláusula Quinta – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão juros e correção monetária, conforme índices oficiais do Governo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – A duração do presente termo será dentro do exercício financeiro, com validade de 16 de novembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2018.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima – São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – responsabilizar-se pela entrega do veículo descrito na cláusula Segunda, bem como todos os encargos correlatos consoante à legislação vigente à espécie;
- II – Entregar o objeto nos prazos e especificações estabelecidas
- III – responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;
- IV – executar o objeto do presente contrato em consonância com os termos do pedido provisório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- V – informar o Município a identificação da conta bancária para que se proceda o pagamento;
- VI – indicar e manter um fiscal junto à administração, que será o Senhor **RICARDO PATRÍCIO DE MATTOS**;
- VII – Executar as cláusulas contidas no edital de Pregão Presencial nº. 44/2017 deste Município.
- VIII – Substituir o trato em desacordo com o contrato e rejeitado pela Comissão de recebimento, em um prazo de até 48h.

Cláusula Oitava – São obrigações, direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I – efetuar o pagamento na data convencionada, mediante Nota de Empenho e Nota Fiscal e laudo de recebimento definitivo devidamente assinados;
- II – rejeitar o veículo, objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos do pedido, edital relacionado e deste contrato;
- III – indicar e manter o servidor **VELUCINO DA SILVA PEREIRA** designado por portaria, como fiscal da Administração que terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- V – Encaminhar os procedimentos legais para apuração de irregularidades observadas no executar do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias: 380 e 474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

Cláusula Décima Primeira – A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei acima mencionada, com modificações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, ainda que de boa fé, salvo se com prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Quarta – A rescisão antecipada, somente será concedida mediante solicitação prévia de 10 (dez) dias da data de entrega do veículo, salvo interesse público por parte da Administração Municipal. Estando ambas as partes sujeitas à penalidade descrita no item IV da Cláusula XV deste termo de contrato.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Quinta – A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, assegurada a defesa prévia, através de processo administrativo:

I – A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II – O atraso que exceder ao prazo fixado para execução, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III – A rescisão antecipada, somente será concedida mediante solicitação prévia de 30 dias. Caso não seja cumprido este prazo mínimo acarretará multa de 10% do total do Contrato.

IV – Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de **advertência**. Havendo reincidência, será aplicada **multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no item III desta cláusula.

V – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 anos (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos caso de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

DO FÓRUM

Cláusula Décima Sexta - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

DA EFICÁCIA

Cláusula Décima Sétima - Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 14 de novembro de 2017.

Município de Bossoroca,
CONTRATANTE

Global Mac ,
CONTRATADA

Testemunhas:

Marluce Kersch Busatto
CPF 016.749.550-44

Miriã Reis Carvalho
CPF 032.657.500-60

Cledi Viana Cardinal
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.111



PORTARIA Nº. 827, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA
FISCALIZAR CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o Servidor Municipal Velucino da Silva Pereira, para fiscalizar o Contrato nº 73/2017 firmado com a Empresa Global Mac Comércio e Serviços de Máquinas e Tratores LTDA , como sua suplente fica designado o servidor Fábio Jauris Dutra Flores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ MOACIR FABRÍCIO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**PATRICIA MARQUES SANTOS,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.**